DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 759/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14726/2015
PROTOCOLO	: 1617675
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO (A)/CARGO	: MÁRCIO WAGNER KATAYAMA EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 134, DE 2015
CONTRATADO	: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP
VALOR	: R$ 44.572, 80
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Os autos em apreciação tratam da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 134, de 2015, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – EPP, tendo por objeto a aquisição material elétrico e eletrônico, uniformes, ferramentas e equipamentos para melhoria no parque de iluminação (peça n. 16, fl. 362). Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

As peças presentes nos autos foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução do contrato, conforme se observa na Análise 21.101/2016 (peça n. 23, fls. 404-406) e no Parecer 23.853/2016 (peça n. 24, fls. 408-409).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Verificando os documentos que integram a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução contratual estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido pela **regularidade** da execução do Contrato

Administrativo n. 134, de 2015, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – EPP.

É a decisão.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB